



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
Secretaria-Executiva
Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior
Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais

EXTRATO PÚBLICO DA NOTA TÉCNICA SEI Nº 1635/2026/MDIC

Assunto: Outras Resinas Epóxicas. NCM 3907.30.29. Resolução GMC Nº 49/19 (Desabastecimento). Pleito novo. Redução temporária do Imposto de Importação de 12,6% para 0%. Processos SEI nº 19971.000339/2026-02 (Público) e 19971.000340/2026-29 (Restrito).

I - DO PLEITO

1. A presente Nota Técnica tem como objetivo analisar pleito de redução tarifária temporária protocolado pelo Sindicato da Indústria de Tintas e Vernizes no Estado de São Paulo - SITIVESP, em 24 de março de 2026, para o produto "**Outras Resinas Epóxicas**", classificado no código da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM - 3907.30.29, sem Ex-Tarifário, o qual apresenta as seguintes características:

- a) Alíquota pretendida: 0%
- b) Período de vigência da medida: 365 dias;
- c) Quota a ser importada durante o período de vigência: 10.000 toneladas;
- d) Cronograma de importações: não informado;
- e) Justificativa da necessidade de aplicação da medida: Segundo a pleiteante:

"O presente pleito de redução tarifária para a Resina Epóxi, classificada na NCM 3907.30.29, baseia-se na condição de desabastecimento do mercado interno. Conforme evidenciado pelo comunicado emitido pela empresa Olin (Blue Cube Brasil Comércio de Produtos Químicos Ltda), fornecedora do referido insumo, houve o encerramento de sua produção na unidade fabril localizada em Guarujá, no Brasil. Com essa reestruturação das operações do fabricante, o suprimento do material em território nacional passou a depender de plantas globais e fontes externas. A ausência de produção local gera a necessidade de recorrer à importação para atender de forma regular à demanda da nossa cadeia produtiva. Nesse contexto, a adequação da tarifa de importação contribuiria para o equilíbrio dos custos operacionais, auxiliando na competitividade das atividades industriais que utilizam esta matéria-prima. Ademais, para os produtos grafados na NCM 3907.30.29, não há produção nacional desde 2022. Cabe observar que, no processo de fabricação de tintas, a resina epóxi possui participação na composição dos custos, podendo chegar a até 49%. Nesse contexto, a adequação da tarifa de importação contribuiria para a acomodação dos custos operacionais, auxiliando na manutenção das atividades industriais que dependem desta matéria-prima. Dessa forma, a solicitação tem o objetivo de alinhar a alíquota de importação à atual realidade de oferta e abastecimento, favorecendo a viabilidade e a continuidade do fluxo produtivo interno".

- f) Situação do Art. 2º em que se enquadra a solicitação: manutenção do enquadramento no **Inciso 1 – Inexistência temporária de produção regional do bem.**
- g) Produção nacional ou regional: a pleiteante informou que não há produção nacional do produto objeto do pleito.
- h) Consumo nacional e regional: a pleiteante apresentou somente dados domésticos:

Quadro 1 - Consumo Nacional

Consumo	2022	2023	2024	2025
	Toneladas	Toneladas	Toneladas	Toneladas

Nacional	6.442	7.318	9.531	8.838
----------	-------	-------	-------	-------

Fonte: Pleito. Elaboração: STRAT

i) Investimentos da indústria doméstica já feitos ou previstos e empregos gerados na linha de produção de produtos que utilizam o produto objeto do pleito como insumo: Não informado

j) Eventuais práticas sustentáveis que a peticionária tiver indicado no processo: A pleiteante não apresentou dados sobre práticas sustentáveis.

2. Os dados básicos do pleito encontram-se referenciados no quadro abaixo.

Quadro 2 - Resumo do pleito

Processo SEI	NCM	Ex	Redução de II	Quota	Prazo
19971.000339/2026-02 (Público) 19971.000340/2026-29 (Restrito)	3907.30.29	Não	De 12,6% para 0%	10.000 toneladas	12 meses

Elaboração: STRAT

II - DO PRODUTO

3. No que diz respeito ao produto, as seguintes informações foram aportadas pela empresa pleiteante:

- a) Nome Comercial ou Marca: Resina Epóxi.
- b) Nome Técnico ou Científico: Éter Diglicidílico de Bisfenol A (DGEBA).
- c) Códigos NCM e Descrição: NCM 3907.30.29 - Outras Resinas Epóxicas.
- d) Descrição Específica dos produtos (Ex-tarifário): Não se aplica.
- e) Informação Geral sobre o Produto Objeto do Pleito:

“O produto é utilizado como matéria-prima na fabricação industrial de tintas, sendo incorporado a pigmentos, cargas, aditivos e solventes durante as etapas de dispersão e mistura. A tinta resultante costuma operar em um sistema de dois componentes. No momento da aplicação final, a base contendo a resina epóxi é misturada a um agente de cura (endurecedor) e, em seguida, aplicada sobre a superfície por métodos como pulverização, rolo ou trincha.”

- f) Alíquota na TEC e aplicada: 12,6%
- g) Participação do produto objeto do pleito no valor do bem final: A pleiteante apresentou as seguintes informações.

Quadro 3 - Participação do insumo no valor do bem final

NCM	Descrição do produto	Participação do insumo no valor do bem final	Alíquota do componente da cadeira produtiva
3907.99.99	Outros	[CONFIDENCIAL]	12,6%

Fonte: Pleiteante. Elaboração: STRAT

4. Por oportuno, cabe destacar que o produto objeto do pleito não está contemplado atualmente no mecanismo de desabastecimento. Dessa forma, uma eventual aprovação deste novo pleito **resultaria a ocupação de uma nova vaga no referido mecanismo.**

III - DA CONSULTA PÚBLICA

5. Registra-se que, conforme o disposto no Art. 5º, inciso II, do Decreto nº 10.242, de 2020, a Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais (STRAT) da Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior (SE-Camex) dá ampla publicidade quanto ao recebimento e ao estágio de processamento dos pleitos de alterações tarifárias recebidos, por meio da disponibilização destes em sua página eletrônica. Com isso, faculta-se a quaisquer interessados a possibilidade de manifestação nos autos do processo.
6. O pleito teve período de manifestações públicas de 25/03/2026 até 09/05/2026.
7. No caso do pleito em tela, **foram recebidas duas manifestação de oposição** à solicitação de redução do Imposto de Importação do produto objeto do pleito, por parte da empresa Huntsman Química Brasil Ltda e da Associação Brasileira da Indústria Química - ABIQUIM, endossando os argumentos apresentados abaixo pela empresa Huntsman.
8. A empresa Huntsman se opõe ao pleito tendo em vista a existência de produção nacional regular e suficiente de resinas classificadas na NCM 3907.30.29, inclusive com portfólio diversificado de produtos destinados ao atendimento de diferentes aplicações no mercado local. A empresa informa possuir capacidade produtiva instalada, oferta contínua e histórico consistente de fornecimento, não se caracterizando situação de desabastecimento nos termos da regulamentação vigente. Adicionalmente, segundo a empresa, a eventual concessão da redução tarifária pleiteada poderá gerar impactos adversos relevantes, tais como: desincentivo à produção local e aos investimentos industriais no país, concorrência desleal com o produto nacional, ociosidade da capacidade instalada e aumento da dependência de fornecedores externos para um insumo estratégico.
9. Diante das informações prestadas pela empresa Huntsman, foram solicitadas as informações de produção e capacidade produtiva, do produto objeto do pleito à mencionada empresa.
10. A empresa Huntsman, informou ter capacidade produtiva de **[CONDIDENCIAL]** toneladas do produto objeto do pleito (Doc. SEI nº 62984384). Neste documento também foi apresentada a produção do produto entre os anos de 2023 e 2026 (jan-mai), conforme quadro abaixo:

Quadro 4 - Produção da Empresa Huntsman (toneladas)

Produção	2023	2024	2025	2026 (jan-mai)
	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]

Fonte: Pleiteante. Elaboração: STRAT

IV - DA ANÁLISE

11. A presente análise tem como referência dados de comércio exterior obtidos do Comex Stat, além de informações retiradas da base de dados das Notas Fiscais Eletrônicas (NFEs) disponibilizada pela Receita Federal do Brasil (RFB), do Ministério da Fazenda (MF), ao MDIC, por meio de convênio entre os dois órgãos.
12. Destaca-se que a base de dados referente às NFEs apresenta informações até o ano de 2023. Os dados referentes a vendas internas, exportações e vendas totais da indústria doméstica, bem como os cálculos do Consumo Nacional Aparente - CNA são estimados a partir do código CFOP (Código Fiscal de Operação e Prestação) informado pelo emissor da NF. Importante ressaltar que as informações de exportação oriundas das NFEs, por serem obtidas com base no CFOP, podem apresentar diferenças em relação àquelas extraídas do Comex Stat.
13. Em relação aos dados extraídos do Comex Stat, a presente análise apresentará as estatísticas de importações totais, importações por origem e exportações, de modo a permitir uma visão geral da evolução desses indicadores para a totalidade do código NCM em questão, bem como uma noção sobre os principais fornecedores dos produtos nele classificados.

Das Vendas da Indústria Doméstica

14. O quadro a seguir indica a evolução das vendas totais da indústria doméstica do produto objeto do pleito no período de 2022 a 2025, bem como das vendas internas e exportações ao longo desse período.

Quadro 5 - Vendas da Indústria Nacional - NCM 3907.30.29

Ano	Vendas totais (Kg)	Var.	Vendas internas (Kg)	Var.	Exportações (Kg)	Var.
2022	[CONFIDENCIAL]	-	[CONFIDENCIAL]	-	[CONFIDENCIAL]	-
2023	[CONFIDENCIAL]	-24,5%	[CONFIDENCIAL]	-22,8%	[CONFIDENCIAL]	-52,3%
2024	[CONFIDENCIAL]	4,8%	[CONFIDENCIAL]	6,5%	[CONFIDENCIAL]	-39,5%
2025	[CONFIDENCIAL]	13,8%	[CONFIDENCIAL]	9,5%	[CONFIDENCIAL]	214,8%

Fonte: Notas Fiscais Eletrônicas da Secretaria da Receita Federal do Brasil. Elaboração: STRAT/SE-CAMEX

15. As vendas totais de produtos da NCM 3907.30.29 apresentaram queda em 2025 com relação a 2022. No mesmo período as vendas internas apresentaram tendência semelhante, de redução, enquanto as exportações também caíram.

Do Consumo Nacional Aparente

16. O quadro abaixo indica a evolução do Consumo Nacional Aparente (CNA) no período de 2022 a 2025, bem como das vendas internas e das importações no mesmo período.

Quadro 6 - Consumo Nacional Aparente - NCM 3907.30.29

Ano	Vendas internas (Kg)	Var.	Importações (Kg)	Var.	CNA (Kg)	Var.	Coef. Penetração Imp.
2022	[CONFIDENCIAL]	-	6.441.747	-	[CONFIDENCIAL]	-	[CONFIDENCIAL]
2023	[CONFIDENCIAL]	-22,8%	7.318.328	13,6%	[CONFIDENCIAL]	4,5%	[CONFIDENCIAL]
2024	[CONFIDENCIAL]	6,5%	9.531.189	30,2%	[CONFIDENCIAL]	25,9%	[CONFIDENCIAL]
2025	[CONFIDENCIAL]	9,5%	8.837.673	-7,3%	[CONFIDENCIAL]	-4,7%	[CONFIDENCIAL]

Fonte: Notas Fiscais Eletrônicas da Secretaria da Receita Federal do Brasil. Elaboração: STRAT/SE-CAMEX

17. Conforme pode ser visualizado no quadro acima, a partir de 2022, houve um ganho de mercado das importações em detrimento da indústria doméstica. Em 2022, as vendas internas representavam [CONFIDENCIAL] do CNA, mas essa participação caiu para [CONFIDENCIAL] em 2025.

Das Importações

18. O quadro abaixo apresenta dados do Comex Stat que mostram a evolução das importações referentes ao código NCM 3907.30.29, em valor (US\$ FOB) e em quantidade (Kg), no período de 2022 a 2025 (Jan-Dez), e de 2026 (jan-jun), bem como a evolução do preço médio dessas importações.

Quadro 7 - Importações - NCM 3907.30.29

Ano	Importações (US\$ FOB)	Var.	Importações (Kg)	Var.	Preço médio (US\$ FOB/Kg)	Var.
2022	30.361.726	-	6.441.747	-	4,71	-

2023	25.172.990	-17,1%	7.318.328	13,6%	3,44	-27,0%
2024	28.045.728	11,4%	9.531.189	30,2%	2,94	-14,5%
2025	25.775.928	-8,1%	8.837.673	-7,3%	2,92	-0,7%
2026 (jan-jun)	15.384.275	-	5.125.541	-	3,00	-

Fonte: Comex Stat. Elaboração: STRAT/SE-CAMEX

19. No que se refere às importações do produto objeto do pleito, observa-se que, entre 2022 e 2025, houve uma redução de 15,1% no valor importado de produtos classificados no código NCM em questão, passando de US\$ 30.361.726 para US\$ 25.775.928. Em relação ao volume importado, houve um aumento de 37,2% entre 2022 e 2025, passando de 6.441.747 Kg para 8.837.673 Kg.
20. Por oportuno, destaca-se que, de 2022 a 2025, observou-se uma redução do preço médio. Em 2022, o preço médio era de US\$ 4,71/kg, enquanto em 2025 foi de US\$ 2,92/kg, representando uma diminuição de 38,1%.

Das Exportações

21. O quadro a seguir apresenta a evolução das exportações de produtos classificados no código NCM 3907.30.29, em valor e em quantidade, no período de 2022 a 2025 (Jan-Dez), e de 2026 (jan-jun), bem como a evolução do preço médio dessas exportações.

Quadro 8 - Exportações - NCM 3907.30.29

Ano	Exportações (US\$ FOB)	Var.	Exportações (Kg)	Var.	Preço médio (US\$ FOB/Kg)	Var.
2022	1.003.493	-	94.979	-	10,57	-
2023	1.106.572	10,3%	62.945	-33,7%	17,58	66,3%
2024	744.852	-32,7%	33.819	-46,3%	22,02	25,3%
2025	934.786	25,5%	105.826	212,9%	8,83	-59,9%
2026 (jan-jun)	547.407	-	31.560	-	17,34	-

Fonte: Comex Stat. Elaboração: STRAT/SE-CAMEX

22. No que se refere às exportações, observa-se que, entre 2022 e 2025, houve uma redução de 6,8% no valor exportado de produtos classificados no código NCM em questão, passando de US\$ 1.003.493 para US\$ 934.786. Em relação à quantidade exportada, houve uma elevação de 11,4% entre 2022 e 2025, passando de 94.979 Kg para 105.826 Kg.
23. Por oportuno, destaca-se que, de 2022 a 2025, observou-se uma redução do preço médio. Em 2022, o preço médio era de US\$ 10,57/kg, enquanto em 2025 foi de US\$ 8,83/kg, representando redução de 16,4%.

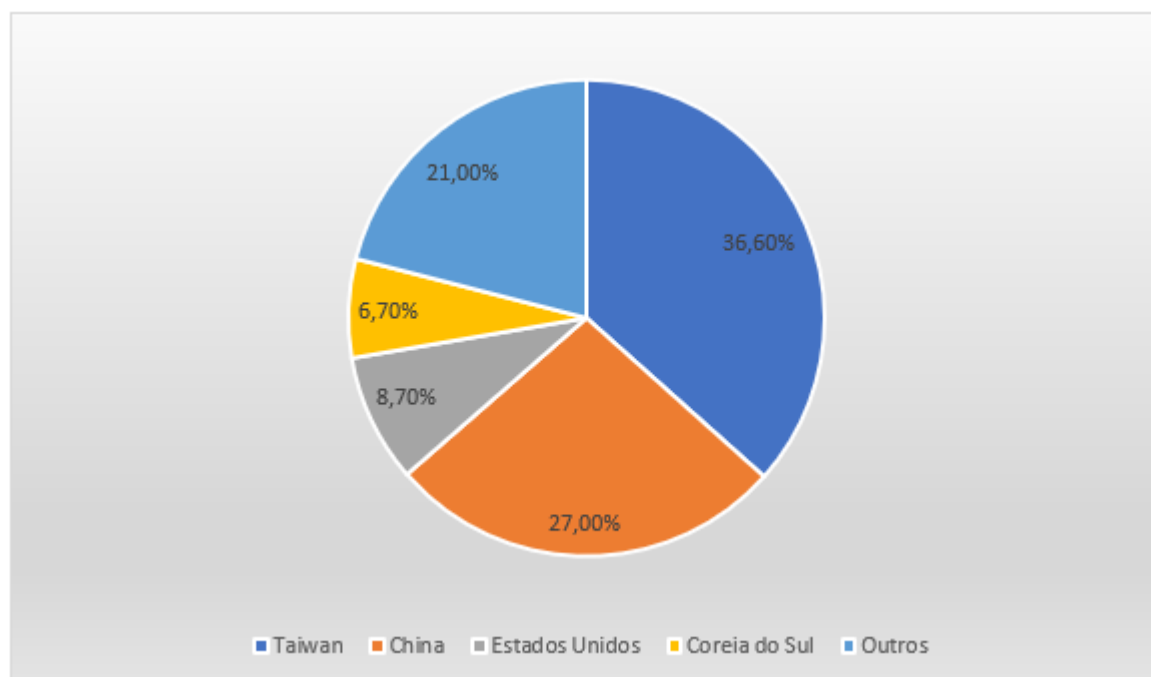
Das Políticas Comerciais que afetam as Importações

24. No que tange às origens das importações brasileiras em 2025 de produtos classificados sob o código NCM 3907.30.29, destaca-se que Taiwan é o principal fornecedor, com uma contribuição de 36,6% da quantidade total importada. Em sequência, aparecem: China (27,0%), Estados Unidos (8,7%), Coreia do Sul (6,7%), além de outras origens (21,0%).

Quadro 9 - Importações por origem em 2025 - NCM 3907.30.29

País	Importações (US\$ FOB)	Importações (Kg)	Preço médio (US\$ FOB/Kg)	Part. no total em quantidade	Preferência tarifária
Taiwan	7.108.787	3.236.225	2,20	36,6%	0%
China	4.578.632	2.386.330	1,92	27,0%	0%
Estados Unidos	4.994.155	764.937	6,53	8,7%	0%
Coreia do Sul	1.470.428	590.729	2,49	6,7%	0%
Outros	7.623.926	1.859.452	4,10	21,0%	-
Total	25.775.928	8.837.673	2,92	100,0%	

Fonte: Comex Stat. Elaboração: STRAT/SE-CAMEX

Gráfico 1 - Principais Importadores por Quantidade em 2025 - NCM 3907.30.29

Elaboração: STRAT/SE-CAMEX

25. Observa-se que pelo menos 79% das importações brasileiras de produtos classificados no código NCM 3907.30.29 registradas em 2025 não gozaram de preferências tarifárias, devido à inexistência de acordo comercial com os principais países fornecedores para o Brasil.

26. Ressalta-se, ainda, que o produto objeto do pleito não está sujeito a nenhuma medida de defesa comercial em vigor no Brasil.

Do Escalonamento Tarifário

27. Recorda-se que, em geral, a estrutura da Tarifa Externa Comum do Mercosul (TEC) é progressiva, de forma que as tarifas de importação tendem a ser proporcionais ao grau de transformação dos produtos. Nesse sentido, produtos industrializados e com maior grau de transformação contam, em geral, com tarifas de importação mais elevadas do que as tarifas de bens primários e insumos básicos.

28. No caso em questão, a alíquota do Imposto de Importação aplicada para o produto objeto do pleito é de 12,6%, ao passo que a alíquota aplicada para os produtos na cadeia a jusante é de 12,6%, conforme Quadro 3. Desse modo, verifica-se que eventual redução tarifária do produto objeto do pleito **resultaria em efeitos corretivos** no escalonamento tarifário da cadeia do produto analisado.

Do Impacto Econômico

29. Considerando a quota de 10.000 toneladas por um período de 365 dias, tem-se que o impacto econômico nominal estimado da medida seria de **[CONFIDENCIAL]**, superior, portanto, a US\$ 1.000.000, valor considerado como referência nas análises de pleitos de desabastecimento.

Quadro 10 - Impacto Econômico

Economia no Custo de Internação (US\$/Kg)	[CONFIDENCIAL]
Quota considerada (365 dias) (Kg)	10.000.000
Impacto econômico nominal (US\$)	[CONFIDENCIAL]

Fonte: Comex Stat. Elaboração: STRAT/SE-CAMEX

V - DA CONCLUSÃO

30. Considerando os elementos constantes nos autos de processo, bem como o exposto na presente Nota Técnica, destacam-se os pontos descritos a seguir:

- a) trata-se de pleito de redução tarifária temporária para o produto "Outras Resinas Epóxicas", classificado na NCM 3907.30.29, sem Ex-Tarifário;
- b) a pleiteante indicou que a redução temporária de 12,6% para 0% para uma quota de 10.000 toneladas e pelo período de um ano, se justifica dada a inexistência temporária de produção regional do bem, nos termos do inciso 1 do Art. 2º da Resolução GMC 49/19;
- c) o produto objeto do pleito é utilizado como matéria-prima na fabricação industrial de tintas, sendo incorporado a pigmentos, cargas, aditivos e solventes durante as etapas de dispersão e mistura;
- d) foram recebidas duas manifestações de oposição à solicitação da redução do Imposto de Importação do produto objeto do pleito, informando a existência de produção nacional, informação corroborada pelos dados das Notas Fiscais Eletrônicas;
- e) a pleiteante informou a capacidade produtiva do produto em análise de **[CONFIDENCIAL]**;
- f) observou-se que Taiwan é o principal fornecedor do produto objeto do pleito, com uma contribuição de 36,6%;
- g) o impacto econômico nominal estimado da medida é superior a US\$ 1.000.000, valor considerado como referência nas análises de pleitos de desabastecimento; e
- h) o produto objeto do pleito não está contemplado no mecanismo de Desabastecimento, de modo, que uma eventual aprovação deste pleito resultaria a ocupação de uma nova vaga no respectivo mecanismo.

31. Observa-se que o produto objeto do pleito é um importante insumo utilizado na indústria de tintas. No entanto, a empresa Huntsman Química Brasil Ltda. se opôs à redução tarifária solicitada no pleito, alegando que possuiria capacidade produtiva suficiente para abastecimento do mercado nacional e que a medida pretendida prejudicaria a indústria nacional. A existência de produção doméstica de bens classificados na NCM 3907.30.29 é corroborada pelos dados das Notas Fiscais Eletrônicas, inclusive após 2022, quando a Pleiteante alega que o fornecimento nacional teria se encerrado.

Assim, esta SE-CAMEX manifesta-se pelo

INDEFERIMENTO do pleito de redução tarifária da alíquota do Imposto de Importação, de 12,6% para 0%, do produto "Outras Resinas Epóxicas", classificado no código NCM 3907.30.29, ao amparo da Resolução GMC Nº 49/19.

OBSERVAÇÃO: Este Extrato visa reproduzir as informações de natureza pública constantes da Nota Técnica 1635/2026, para fins de transparência ativa, e não se confunde com o documento de referência propriamente dito.



Documento assinado eletronicamente por **Maurício Genta Maragni, Coordenador(a)-Geral**, em 27/08/2026, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **63588518** e o código CRC **4A692D7D**.

Referência: Processo nº 19971.001016/2026-28.

SEI nº 63588518